

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Portaria



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu  
Secretaria Municipal de Saúde



**PORTARIA Nº 080, DE 08 DE JUNHO DE 2015**

**“Dispõe sobre a Implantação do Comitê de Combate a Dengue e Chikungunya no Município de Cabaceiras do Paraguaçu, e aprova seu Regimento Interno”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a política do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, que considera a Dengue e Chikungunya como sério problema de saúde pública, com implicações severas sobre a saúde da população,

**Decreta:**

**Art. 1º** - Art. 1º Fica instituído o Comitê de Combate à Dengue e Chikungunya no Município de Cabaceiras do Paraguaçu.

**Art. 2º** O Comitê de Combate à Dengue e Chikungunya tem por finalidade coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de combate à Dengue e Chikungunya.

**Art. 3º** O Comitê de Combate à Dengue e Chikungunya será composto pelas entidades e organizações especificadas no Regimento Interno.

**Art. 4º** A Presidência do Comitê ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê de Combate à Dengue e Chikungunya, na forma do anexo que integra esta Portaria.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Cabaceiras do Paraguaçu, 08 de Junho de 2015**

**Paulo André Braz da Silva**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu**  
**Secretaria Municipal de Saúde**



**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ**  
**DE MOBILIZAÇÃO, PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE E**  
**CHIKUNGUNYA DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU-BA**

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Comitê de Combate à Dengue e Chikungunya, instância consultiva e propositiva para questões relativas ao combate e prevenção da Dengue e Chikungunya, reger-se-á por este Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente, e tem por finalidade coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de combate e prevenção da Dengue e Chikungunya.

**CAPÍTULO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º Compete ao Comitê de Combate à Dengue e Chikungunya:

- I – propor, monitorar e avaliar o Plano de Contingência contra a Dengue e Chikungunya;
- II – contribuir para a execução do Plano Municipal de Contingência contra a Dengue e Chikungunya;
- III – definir e estabelecer princípios e critérios para o desenvolvimento e avaliação das ações referentes à Prevenção e Controle da Dengue e Chikungunya;
- IV – apresentar propostas de políticas governamentais e parcerias entre a sociedade civil e órgãos públicos referentes à prevenção e controle da Dengue e do Chikungunya;
- V – propor e emitir parecer sobre projetos de lei que estejam em tramitação, bem como sugerir novas propostas legislativas sobre o tema;
- VI – desenvolver práticas educativas tendo por base as ações de comunicação, imprescindíveis para fomentar os processos de mobilização e adesão das pessoas da sociedade organizada, de maneira consciente e voluntária para o enfrentamento e controle da Dengue e Chikungunya.

**CAPÍTULO III**  
**DA CONSTITUIÇÃO E ESTRUTURA**

Art. 3º O Comitê é constituído por membros permanentes que são técnicos ou representantes de instituições, da comunidade e órgãos públicos.

§ 1º As instituições e entidades indicarão um representante titular e um suplente.

§ 2º O mandato dos titulares será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3º Os suplentes substituirão, automaticamente, seus respectivos titulares em caso de impedimento de cumprimento do mandato até o final, devendo a instituição ou entidade indicar novo suplente.

§ 4º O não comparecimento dos membros titulares nas reuniões deverá ser formalizado com antecedência, as quais deverão comparecer os suplentes.

Art. 4º O Comitê tem a seguinte estrutura:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Comissão Técnica;
- IV – Comissão de Mobilização.

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu**  
**Secretaria Municipal de Saúde**



## **Seção I** **Da Presidência**

Art. 5º A Presidência do Comitê de Combate à Dengue e Chikungunya será exercida por representante da Secretaria Municipal de Saúde de Cabaceiras do Paraguaçu e nomeada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 6º Na ausência, falta ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, também indicado e nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 7º Verificada a vacância do Presidente, o Vice-Presidente assumirá as atribuições, sendo indicado e nomeado novo Vice-Presidente pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 8º Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento:

- I – presidir os trabalhos do Plenário;
- II – cumprir e fazer cumprir o que determina o Regimento do Comitê;
- III – fixar o calendário das reuniões ordinárias;
- IV – propor a ordem do dia das reuniões e a pauta de cada reunião;
- V – solicitar às autoridades competentes, quando cabível, providências e recursos necessários para dar agilidade aos trabalhos do Comitê;
- VI – estabelecer contatos e intercâmbios com instituições e órgãos educacionais e jurídicos, tendo em vista assuntos de interesse do Comitê;
- VII – propor ao Plenário alterações no Regimento Interno;
- VIII – homologar os pareceres emitidos pelos relatores;
- IX – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias.

## **Seção II** **Da Vice-Presidência**

Art. 9º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente por ocasião de ausência, falta ou impedimentos.

§ 1º Observada a vacância da Presidência, o Vice-Presidente será, de imediato, designado pelo Secretário Municipal de Saúde para ocupar a Presidência.

§ 2º Nas eventuais faltas, ausências ou impedimentos do Vice-Presidente, este poderá ser substituído por outro membro da Comissão, indicado por decisão do Plenário, observada a maioria relativa.

## **Seção III** **Das Comissões Técnica e de Mobilização**

Art.10 A Comissão Técnica poderá ser composta pelos representantes das seguintes instituições:

- I – Secretaria Municipal de Saúde:
  - a) Vigilância Epidemiológica;
  - b) Vigilância Sanitária;
  - c) Atenção Básica
  - d) Apoio Institucional
  - e) Agentes de Combate as Endemias;
  - f) Supervisor de Campo das Endemias;
  - g) Agentes Comunitários de Saúde;

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



## Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu Secretaria Municipal de Saúde



h) Profissionais das Unidades de Saúde da Família;

i) Profissionais do Centro de Saúde Antonio Martins;

II – Conselho Municipal de Saúde;

Art. 11 Compete à Comissão Técnica analisar, propor, assessorar, cooperar e monitorar as questões epidemiológicas, entomológicas e logísticas, que estejam no Plano de Contingência ligado diretamente a prevenção e controle da Dengue e Chikungunya no município de Cabaceiras do Paraguaçu.

Art. 12 A Comissão Técnica deverá reunir-se de acordo com o calendário a ser definido entre os membros da Comissão.

Art. 13 A Comissão de Mobilização poderá ser composta pelos representantes das seguintes instituições:

I – Associação Comunitária de Sobrado e Geolândia;

II – Associação Comunitária dos moradores da sede do município de Cabaceiras do Paraguaçu;

III – Associação Comunitária de Lagoa Seca e Cacimba;

IV – Associação Comunitária de Nova Aparecida e Jacarezinho;

V – Associação Comunitária de Caatinguinha;

VI – Associação dos Agricultores e pescadores de Tupiaçu;

VIII- Colônia de Pescadores da Sede;

VI – Instituições Religiosas;

VII – Secretaria Municipal de Educação;

VIII – Secretaria Municipal de Cultura;

IX – Secretaria Municipal de Transporte;

X – Secretaria de Meio Ambiente;

Art. 14 Compete à Comissão de Mobilização analisar, propor, assessorar, cooperar, monitorar, acompanhar e direcionar as ações de comunicação e mobilização para a população em geral na prevenção e controle da Dengue e Chikungunya em Cabaceiras do Paraguaçu.

Art. 15 A Comissão de Mobilização deverá reunir-se de forma ordinária uma vez por mês, com calendário a ser definido entre os seus membros.

Art. 16 As competências das Comissões Técnicas e de Mobilização devem ser executadas em concordância com a Política Nacional e Estadual de prevenção e controle da Dengue e o Chikungunya.

Art. 17 Quaisquer ações das Comissões Técnica e de Mobilização devem respeitar a hierarquização do Sistema Único de Saúde.

Art. 18 Para a composição das Comissões Técnica e de Mobilização o Comitê poderá contar com membros colaboradores em caráter temporário.

Art. 19 As reuniões das Comissões Técnica e de Mobilização deverão ser lavradas em ata.

Art. 20 As Comissões Técnica e de Mobilização poderão executar os seguintes procedimentos:

I – assessorar na elaboração do Plano Municipal de Prevenção e Controle de epidemias de Dengue e do Chikungunya;

II – cooperar, tecnicamente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessário, no monitoramento das metas pactuadas junto às demais esferas de governo;

III – sugerir, se necessário, a realização de supervisão, em conjunto com a Secretaria de Saúde, em risco de epidemia de Dengue e Chikungunya;

IV – acompanhar, em conjunto com a Secretaria de Saúde, a ocorrência de casos e óbitos por Dengue e Chikungunya no município;

V – acompanhar, em conjunto com a Secretaria de Saúde, os indicadores entomológicos do município;

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu**  
**Secretaria Municipal de Saúde**



- VI – sugerir, assessorar e apoiar a capacitação dos profissionais de saúde envolvidos nas atividades de assistência, vigilância epidemiológica e controle de vetores e parceiros da comissão de mobilização no município;
- VII – monitorar a garantia de acesso dos pacientes aos serviços de saúde, conforme pactuação, incluindo suporte laboratorial e regulação de leitos;
- VIII – monitorar a garantia da execução do Plano de Contingência de Controle da Dengue e Chikungunya;
- IX – promover no interior de seus órgãos, campanhas publicitárias durante todo o ano, com ênfase nos meses que antecedem o período das chuvas, de acordo com as orientações do Comitê Nacional para Combate à Dengue e do Chikungunya;
- X – manter a mídia permanentemente informada, por meio de comunicados ou notas técnicas, quanto à situação atual das ações integradas de combate à Dengue e Chikungunya e resultados alcançados.

## **CAPÍTULO IV** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 21 Sempre que houver necessidade, as Comissões Técnica e de Mobilização poderão ser convocadas de forma extraordinária pelo Presidente do Comitê.
- Art. 22 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelos membros do Comitê, através da maioria relativa dos seus membros.
- Art. 23 O presente Regimento Interno, no que condiz com as ações técnicas, poderá ser alterado, mediante proposta da Comissão Técnica, através da maioria relativa de seus membros.
- Art. 24 O presente Regimento Interno, no que condiz com as ações de combate à Dengue e Chikungunya poderá ser alterado, mediante proposta da Comissão de Mobilização, através da maioria relativa de seus membros.
- Art. 25 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

**Cabaceiras do Paraguaçu, 08 de Junho de 2015**

**Paulo André Braz da Silva**  
**Prefeito Municipal**

**Heraldo Gomes da Silva Filho**  
**Secretário Municipal de Saúde**